



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N° 004/2016

Cria o Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da UESB- Sistema GESTEC-NIT

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando o deliberado na reunião realizada no dia 14/09/2016, observando-se as disposições da Lei Federal 10.793, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei Estadual n.º 11.174, de 09 de dezembro de 2008 (Lei Estadual de Inovação), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo,

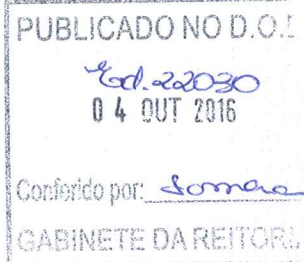
RESOLVE:

Art. 1º - Criar, em conformidade com o art. 6º da Lei n.º 11.174/2008, o Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da UESB – Sistema GESTEC-NIT, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 14 de setembro de 2016.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
Presidente do CONSU



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 004/2016

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Sistema GESTEC-NIT é composto pelos Núcleos de Inovação Tecnológica dos *Campi* da UESB e Coordenação de Inovação, que o gerenciará sob a coordenação da Reitoria, sendo-lhe inerentes, em especial, as competências abaixo descritas:

- I. promover e articular as unidades da UESB e parceiros externos para estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- II. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III. promover a articulação entre as unidades da UESB em torno da proteção do conhecimento técnico-científico gerado na instituição;
- IV. promover a capacitação dos integrantes do Sistema GESTEC-NIT para atuar nas questões relacionadas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. estimular o uso estratégico e integrado da informação tecnológica como ferramenta estratégica para impulsionar o desenvolvimento tecnológico e a inovação na UESB;
- VI. cuidar da proteção ao conhecimento inovador, da produção e do licenciamento de tecnologias, que constituem fatores de desenvolvimento social, tecnológico e econômico, preferencialmente da Região Sudoeste e do Estado da Bahia;
- VII. participar dos processos de implantação e implementação dos Escritórios locais do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e acompanhar sua operação;
- VIII. definir a metodologia e implantação de avaliação de escritórios do NIT;
- IX. manter informadas as Instâncias pertinentes da UESB acerca das deliberações e ações propostas pelo comitê;
- X. interagir com as Instâncias pertinentes da UESB para viabilizar os recursos necessários ao funcionamento dos NIT (financeiro, humano, infraestrutura);
- XI. criar, analisar e adequar os documentos e procedimentos padrões de trabalho relativos à organização e operação do sistema GESTEC-NIT;
- XII. discutir e apoiar o processo Institucional de Capacitação e Formação de Recursos Humanos em propriedade intelectual, inovação tecnológica, informação tecnológica, transferência de tecnologia e temas afins.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - O sistema GESTEC-NIT será coordenado pela Reitoria.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB, constituído pelo Reitor ou seu representante nomeado, pelos Pró-Reitores, por todos os Coordenadores de NIT e 03 (três) representantes por *campus* da UESB, respectivamente, um professor, um funcionário técnico-administrativo e um discente, eleitos entre seus pares, sendo a eleição feita pela ADUSB, AFUS e DCE, respectivamente.

Art. 4º - Os escritórios Locais de NIT serão, inicialmente, criados, em até 03 (três), por portaria do Reitor da UESB, sendo um por *Campus*, devendo os demais, que vierem a ser criados, terem sua criação autorizada pelo Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB.

Art. 5º - As Incubadoras de Empresas e Empresas Juniores da UESB poderão ficar vinculadas aos NIT locais, devendo esta vinculação ser normatizada pelo Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB e formalizada por meio de convênios a serem firmados entre a UESB e aquelas.

CAPÍTULO III DOS ESCRITÓRIOS NIT

Art. 6º - A UESB poderá ter quantos Escritórios de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) o Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual definir como necessários em função da Política de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual definida pelo referido comitê.

Art. 7º - Caberá ao Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual definir o âmbito de atuação de cada NIT em termos de região de abrangência e área de conhecimento.

Art. 8º - São atribuições de cada NIT, no âmbito de suas competências:

- I. zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;
- II. apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do sistema de inovação tecnológica no âmbito da UESB, assim como nas demais instituições, públicas ou privadas, no Estado da Bahia;
- III. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e da sua comercialização;
- IV. participar da avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Estadual nº 11174/08;
- V. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- VI. promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VII. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;

VIII. acompanhar, junto aos órgãos competentes, o andamento dos processos de pedidos de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos concedidos de propriedade intelectual em nome da instituição.

Art. 9º - Cada escritório NIT deverá contar com um Coordenador escolhido e nomeado pelo Reitor.

§ 1º - O coordenador de NIT será designado pelo Reitor, através de portaria específica, com mandato de 24 meses, prorrogável a critério do Reitor.

§ 2º - O NIT poderá contar com comissões internas específicas em função de suas necessidades e condições de funcionamento.

Art. 10 - Ao Coordenador de NIT compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do NIT;
- II. indicar Coordenador(a) e membros de Comissões Internas;
- III. regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT e do Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB;
- IV. fazer cumprir as deliberações do NIT e do Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB;
- V. manter as articulações e interrelações internas entre o NIT e os demais órgãos da UESB;
- VI. encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UESB;
- VII. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio da UESB destinado ao uso do NIT;
- VIII. assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito da UESB, bem como portarias, resoluções do Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB;
- IX. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei, pelo Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB ou pelo Regimento da UESB, na esfera de sua competência;
- X. representar o NIT sempre que se fizer necessário.

Art. 11 - A estruturação física de cada escritório NIT, bem como as questões relacionadas aos recursos financeiros e despesas de custeio de Capital, estará a cargo da Reitoria, que deverá providenciar as devidas inserções orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO GESTEC-NIT E DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12 - Caberá ao Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como

pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Reitoria para apreciação e aprovação.

Art. 13 – O Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor ou por 1/3 de seus membros.

Art. 14 - O Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual deverá, em sua primeira reunião, estabelecer as normas e quorum apropriados para seu funcionamento, devendo esta primeira reunião contar, obrigatoriamente, com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Único - As convocações de que tratam este artigo serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e, ou meio eletrônico.

Art. 15 - Caberá ao escritório NIT específico definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual.

§ 1º - Sempre que o NIT entender como necessário, os pedidos de proteção deverão ser analisados quanto ao interesse da UESB no registro do produto ou processo, considerando seus aspectos econômicos, técnicos, éticos e jurídicos, com auxílio do Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual.

§ 2º - Caso a proposta de proteção seja considerada inadequada aos interesses da UESB, a mesma será devolvida aos autores, que poderão recorrer da decisão ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou dispor desses direitos da forma que lhes convier.

Art. 16 - Os NIT locais poderão adotar nomes de fantasia, logomarcas e denominações específicas.

Art. 17 - O Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual, sempre que possível e para tratar de situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e formulários no âmbito das atividades dos NIT.

§ 1º Deverão ser alvo de padronização, desde que se enquadrem no conceito de situações frequentes, os seguintes itens:

- I. contratos;
- II. requerimentos;
- III. termos de compromisso;
- IV. convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- V. declarações;
- VI. planilhas de preços, de formação de custos e análogas;
- VII. protocolos; e
- VIII. outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§ 2º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da Reitoria, ouvido o órgão jurídico da UESB, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromisso, certidões e demais documentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 18 - No que se refere à Propriedade Intelectual, o Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual e os NIT deverão, conjuntamente:

- I. promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UESB;
- II. opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da UESB;
- III. identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da UESB e de sua área de inserção;
- IV. orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;
- V. promover ações educativas para a comunidade da UESB e de sua área de inserção para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VI. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da UESB;
- VII. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESB para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento nos NIT;
- VIII. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UESB;
- IX. desenvolver outras atribuições que vierem a ser delegadas pelos Conselhos Superiores da UESB e pelo Reitor, respeitando sua esfera de atuação e a legislação vigente.

Art. 19 - No que se refere à Informação Tecnológica, o Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual e os NIT deverão, conjuntamente:

- I. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESB, para emitir pareceres e subsidiar ações de Informação Tecnológica em andamento no NIT;
- II. receber, da comunidade, demandas científicas e tecnológicas com potencial de envolver soluções inovadoras e encaminhá-las aos grupos de pesquisadores da UESB que atuam na área;
- III. promover ações educativas para a comunidade da UESB e de sua área de inserção para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;
- IV. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UESB;
- V. manter informados os pesquisadores e as empresas parceiras da UESB a respeito das tecnologias depositadas em bancos de patentes;
- VI. desenvolver outras atribuições que vierem a ser delegadas pelos Conselhos Superiores da UESB e pelo Reitor, respeitada sua esfera de atuação e a legislação vigente.

Art. 20 - No que se refere à Transferência de Tecnologia, o Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual e os NIT deverão, conjuntamente:

- I. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESB para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento nos NIT;
- II. analisar, quanto à viabilidade econômica, os pedidos de proteção das invenções;
- III. identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias;
- IV. identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvidos com a UESB;
- V. desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UESB;
- VI. assessorar os pesquisadores da UESB na negociação das licenças para a exploração das invenções;
- VII. prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia entre a UESB e instituições públicas ou privadas, na forma da Lei;
- VIII. desenvolver outras atribuições que vierem a ser delegadas pelos Conselhos Superiores da UESB e pelo Reitor, respeitada sua esfera de atuação e a legislação vigente.

Art. 21 - Quaisquer atividades que se relacionem ao estatuído nesta Resolução, somente poderão ser exercidas por Docentes efetivos e servidores efetivos técnico-administrativos da UESB, ressalvadas as hipóteses explicitadas em contrário, nesta mesma Resolução.

Art. 22 - Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades dos NIT, deverão mencionar o nome deste, precedido da Sigla e/ou do nome da Universidade.

Art. 23 - O Comitê de Políticas de Inovação, Tecnologia e Propriedade Intelectual da UESB deverá propor a forma de pontuação, para efeitos de avaliação do desenvolvimento na carreira de pesquisador público, dos depósitos de pedido de patente, da patente concedida, do registro de programas de computador, da proteção de cultivares, do registro de desenhos industriais e de outros títulos relacionados à nova tecnologia, da qual seja criador ou co-criador, devendo esta pontuação ser aprovada pelo CONSEPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados Superiores competentes da Instituição.